



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6800/2015 Projeto de Lei:  
187/2015

Data e Hora: 07/07/2015 18:03:27

Procedência: Davi Esmael

Fica denominada Escadaria José Pimenta o  
logradouro publico com inicio na Escadaria  
Denilza Soares Machado.

*SANCIONADO*  
3

CJI

Processo: 6800/2015 Projeto de Lei:

187/2015

Data e Hora: 07/07/2015 18:03:27

Procedência: Davi Esmael



Fica denominada Escadaria José Pimenta o logradouro público com inicio na Escadaria Denilza Soares Machado.

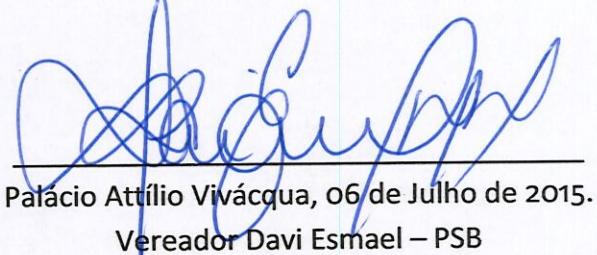
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2015**

**Denomina logradouro público no Bairro Bonfim.**

Art. 1º. Fica denominada a Escadaria **JOSÉ PIMENTA**, o logradouro público com início na Escadaria Denilza Soares Machado e término sem saída no Bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Palácio Attílio Vivácqua, 06 de Julho de 2015.  
Vereador Davi Esmael – PSB





## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### JUSTIFICATIVA

O logradouro público existe, e trata-se de uma escadaria. Porém, não possui denominação oficial.

O nome sugerido é uma justa homenagem a uma antiga moradora do bairro, cuja reputação é enaltecida por aquela comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Processo: 6900-03

6900, 03

RODRIGO SARLO ANTONIO  
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Zona  
Judiciária da Cidade de Vitória, ES

Praça Costa Pereira, 30, Centro, Tel.: 27-3132.1600  
Av. N. S. dos Navegantes, 755, loja 04, E. do Suá, Tel.: 27-3137.2612  
Av. N. S. da Penha, 595, Loja 3, Praia do Canto, Tel.: 27-3137.2600  
www.cartoriosarlo.com.br

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que do livro C-0037 -S2 às folhas 214- sob o número 011014 de registro de óbito, consta o de JOSE PIMENTA, cpf 62108280782, INSS 0100461425, Carteira de Identidade de nº543424-Secretaria de Segurança Pública-ES falecido aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e seis (2006), à(s) 09:55 horas em Hucam, Maruípe, Nesta Cidade - Vitória - ES, do sexo masculino de profissão aposentado, natural de GOIANA - MG, residente em Rua Herminio Blackmann, nº 246, Bairro Bonfim, Vitória-ES, com 79 ano(s) de idade, de estado civil viúvo, de Elza de Oliveira Pimenta], casados no cartório Santos Batista - Linhares - ES, sendo filho de Clemente Queirogas de Oliveira e Rita Pimenta, não deixando testamento conhecido, não deixando bens a inventariar, não deixando herdeiros menores e ou interditos, deixando 09 filho(s) : Vera Lucia Pimenta com 47 ano(s), Adenir Pimenta com 46 ano(s), Altair Pimenta com 40 ano(s), José Renato Pimenta com 39 ano(s), Aparecida Pimenta com 37 ano(s), Nilma Lucia Pimenta com 41 ano(s), Valdeir Pimenta com 36 ano(s), Creuza Pimenta com 28 ano(s), Valdecir Pimenta com 25 ano(s).

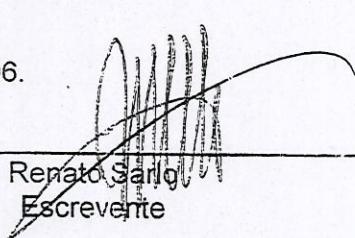
O atestado de óbito foi apresentado ao Cartório no dia 20 de fevereiro de 2006 por Jose Renato Pimenta - RG: 690.757-SSP/ES estava assinado pelo médico Dr(a). CRISTINE PEREIRA DE SÁ FARIA - CRM Nº 7975 e deu como causa morte: Tromboembolismo Pulmonar, Restrição ao Leito, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Desnutrição Calonco - Protética Grave.

O sepultamento será feito no dia 21 de fevereiro de 2006, às 10:00 horas, no cemitério Maruipé, Vitória, ES.

Observações: O declarante não apresentou os seguintes documentos do falecido: Certidão de Casamento, Título de Eleitor e Carteira Profissional, assumindo o mesmo inteira responsabilidade pelas declarações prestadas.

O referido é verdade e dou fé.

Vitória, ES, 20 de fevereiro de 2006.

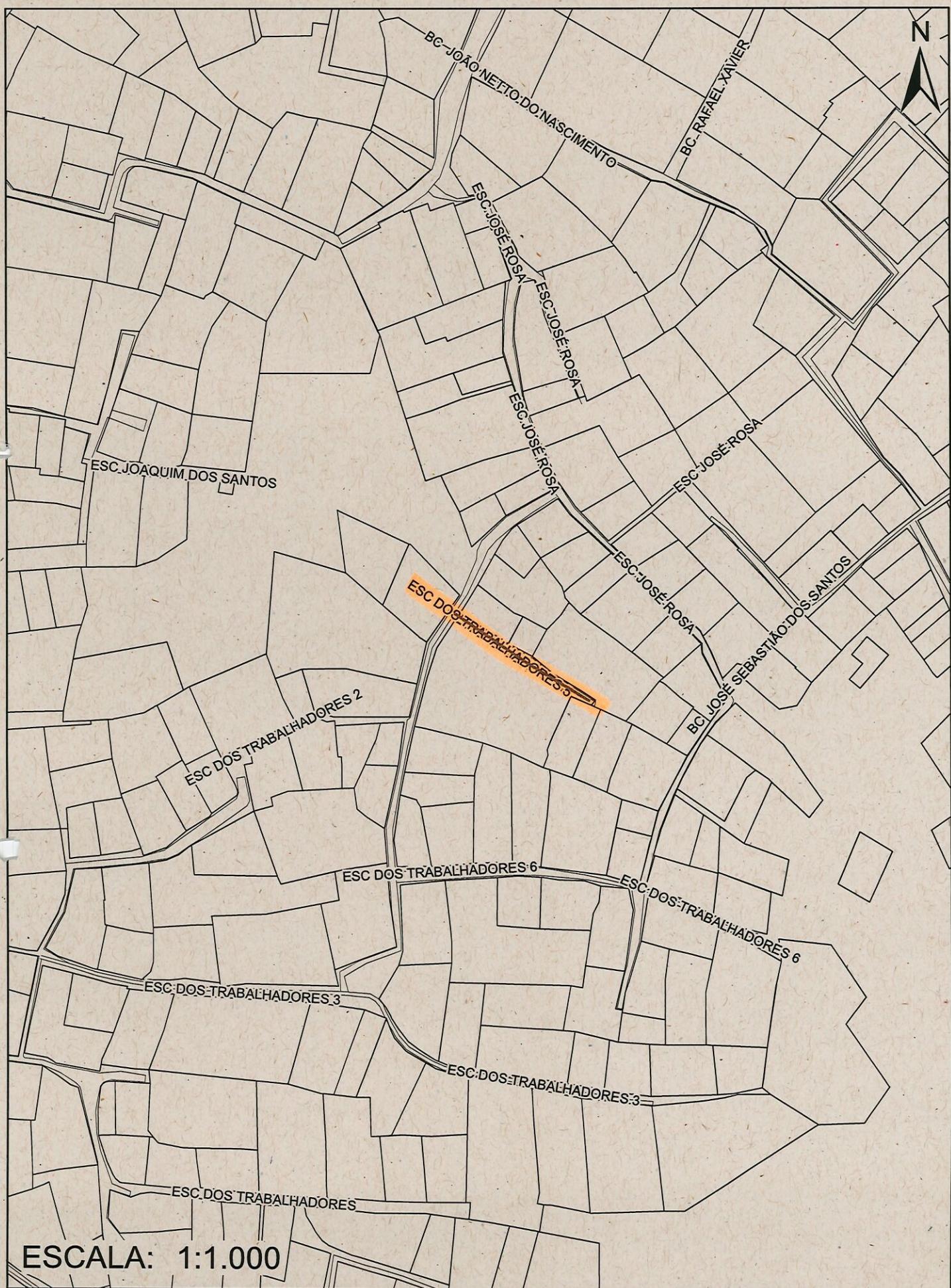
  
Renato Sarlo  
Escrevente

Novo Telefone: 27 xx 3132.1600  
REGISTRO GRATUITO CONFORME LEI Nº 9.534 DE 11/12/1997.  
ADRIANA - Sucursal Praia



SUCURSAL 2  
Av. N. S. da Penha, nº 595-Loja 03

## ESCADARIA JOSÉ PIMENTA





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6900	05	

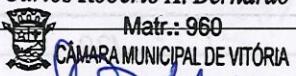


AO DEL  
PARA PROVIDÉNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 08.07.15

Carlos Roberto A. Bernardo

Matr.: 960



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 8/7/15

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 8/7/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em 9/7/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em 14/7/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em 15/7/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO

AS COMISSÕES ABAIXO

1) Comissão de Justiça

2) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_

4) \_\_\_\_\_

EM 15/7/2015

DIRETOR DEL

Ao Funcionário Leonardo  
para providenciar ofício ao executivo  
referente ao logradouro de que trata  
o presente Processo.

Em, 17/07/2015

Diretor DAL / CMV

  
Swilvan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,

Devidamente providenciado.

Em 20/07/2015

Swilvan

Com a Resposta do ofício,

À Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de

Em 19/10/2015

Diretor do DEE

  
Swilvan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	RP/RC
6800	06	00

OF. PRE. DEL. N° 037

Vitória, 20 de julho de 2015.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº 6800/15, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº 187/15, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,

**Namy Chequer Bou Habib Filho**  
PRESIDENTE

Ao  
Exmo. Sr.  
**Luciano Santos Rezende**  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

SM/lna.

Processo: 4805630/2015 Prioridade: **NORMAL**  
Data: 24/07/2015 Hora: 09:49  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRA  
DOUROS  
Documento: OFICIO - 037/2015  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01





**PREFEITURA  
DE VITÓRIA**

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade  
[www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br)

**OFÍCIO N.º 1104/2015 - SEDEC/GAB**

Vitória, 16 de Setembro de 2015.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo nº 4805630/2015, referente ao Projeto de Lei nº 187/2015, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o nº 6800/2015, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei nº 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*"Fica denominado Escadaria José Pimenta o logradouro público com início na Escadaria Denilza Soares Machado (ponto de coordenadas UTM E= 363.037,455 e N= 7.754.628,908), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.065,677 e N= 7.754.610,693), no bairro Bonfim".*

Atenciosamente,

**LENISE MENEZES LOUREIRO**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.  
**LUCIANO SANTOS REZENDE**  
Prefeito Municipal de Vitória

Rua Vitório Nunes da Motta, 220, CIAC, Itálo Batan Régis, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-480  
Telefone (27) 3135.1061 FAX 3135-1063 – E-Mail: [sedec@vitoria.es.gov.br](mailto:sedec@vitoria.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
6802	08	S

Ao SAC,

Encaminhe-se os autos ao Delegado Civil à  
polícia para inclusão dos históricos da pessoa  
homologada nos turnos do art 41 da Lei Mu-  
nicipal nº 6080/2003.

em 20/10/2015

Devaldo Ferreira  
Vereador - PRB  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

As Veneráveis Devaldo Ferreira, presidente das Comissões  
Justiça para análise da Documentos anexos e posterior  
providencia.

em 17/03/11

Ana Marta Moreira  
Coord. Salas de Comissões  
Matr.: 4069  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao SAC,

Segue relatório em 03 encados.

em 21/03/2016.

Devaldo Ferreira  
Vereador - PRB  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Processo Folha Rúbrica  
6800 09

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o morador **JOSÉ PIMENTA**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivácqua, 11 de Março de 2016

Vereador Davi Esmael -PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

PROCESSO: 6800/2015

PROJETO DE LEI N° 187/2015

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Bonfim

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 187/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, propondo denominar “José Pimenta” logradouro público localizado no Bairro Bonfim.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

**II - PARECER:**

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

7  
Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A lei 6.080/2003 - Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória - dispõe:

"Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos **bens públicos municipais** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do **bem público** a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - Justificativa para a escolha do nome proposto, **incluindo breve histórico**, no caso de nome de pessoa;

III - **Certidão de óbito** referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;"

No mesmo sentido, a Resolução no. 1.919/2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - determina que:

"Art.182 (...)

Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, **vias e logradouros públicos**, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um **breve histórico do nome indicado**."

A Certidão de Óbito acosta as fls. 03 dos autos assevera o falecimento do Sr. José Pimenta, cujo nome pretende-se atribuir ao logradouro público.

Às fls. 06/07 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que o referido logradouro existe, bem como não possui denominação.

Contudo, a proposição apresentada pelo Vereador não traz em seu bojo um breve histórico sobre a vida do personagem cujo nome se pretende dar ao logradouro público em descumprimento á legislação municipal.

Às fls. 08, consta parecer deste subscritor determinando o encaminhamento dos autos ao Vereador Autor para apresentação do breve histórico sobre a pessoa cujo nome pretende-se dar ao logradouro público.

O Nobre Vereador, às fls. 09 apresenta documento dispondo que "o morador JOSÉ PIMENTA, que por anos residiu e contribui para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos."

No entanto, ao meu sentir, tais informações são genéricas e não traduzem o histórico de vida de uma pessoa, a fim de que este conste na lei e seja do conhecimento dos munícipes. A intenção da lei ao atribuir nomes de pessoas à logradouros públicos não é outra, senão, homenagear esses cidadãos pelo seu histórico de vida.

Assim, necessário se faz que seja informado no projeto de lei, no mínimo, o ofício que o homenageado exercia, de que forma contribuiu para o crescimento e desenvolvimento de seu bairro ou sua cidade, os projetos ou ideais que defendia, a razão pela qual fez parte da história de seu bairro, entre outros.

## II - VOTO:

Analizando o projeto supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se que não houve atendimento a obediência aos preceitos legais.

Diante disso, determino, novamente, o retorno dos autos ao Vereador Autor para que este proceda a complementação do projeto de lei em análise fazendo incluir em sua justificativa um breve histórico de vida do Sr. José Pimenta, devendo, ainda, ser providenciada a emenda ao referido projeto de lei para fins de incluir tal histórico no corpo da proposição conforme determina a lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de março de 2016.

Vereador DEVANIR FERREIRA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Serviço Público e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo Folha Rubricado

6800 13

AO VEREADOR DAUÍ ESMAEL PARA  
PROVIDÊNCIAS DE AWIRAO COM PARCEIR  
DO RELATOR.

EM, 23/03/2016

*Ana Marta Moreira*  
Coord. Sala de Comissões  
Matr.: 4869  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Folha 1 Rubrica  
6800-14 B

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o morador **JOSE PIMENTA** que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos.

### HISTÓRICO

O Senhor **JOSE PIMENTA** (in memoriam), natural de Goiana/MG, aposentado, viúvo de Elza de Oliveira Pimenta, faleceu em 20 de fevereiro de 2006, vítima de tromboembolismo Pulmonar. Deixou [09] nove filhos [Vera Lucia Pimenta, Adenir Pimenta, Altair Pimenta, José Renato Pimenta, Aparecida Pimenta, Nilma Lucia Pimenta, Valdeir Pimenta, Creuza Pimenta, Valdecir Pimenta] O senhor José Pimenta era uma pessoa querido e muito respeitado na comunidade, onde lutava juntamente com as lideranças comunitárias por melhorias em sua comunidade.

Como residiu durante muitos anos no logradouro sem nome oficial entre a escadaria Denilza Soares Machado e termino sem saída no bairro bonfim. A proposição dos moradores do bairro é que a escadaria receba seu nome como uma singela homenagem.

O presente projeto de Lei vai acompanhado dos seguintes documentos, em consonância com o artigo 41 da Lei Municipal nº 6.080, de 29 de dezembro de 2013:

- Certidão de óbito;
- Croqui com base na carta cartográfica de vitória.
- Justificativa para a escolha de nome com um breve histórico da vida do homenageado.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivácqua, 13 de Abril de 2016

Vereador Davi Esmael -PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Feita	Rebíta
6800	15	A3

Para conhecimento e análise do Vereador  
Devanir conforme solicitação.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

... Sr Vereador Devanir Ferreira

Antônio ..... para relatar

Em 28/04/16

Presidente

Em 18/04/16

Kiany Ferreira Damascena Silva  
Coordenadora das Comissões  
Matr.: 6553  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Às Sac,  
segue relatório em 03 laudas  
em 28/04/16.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

PROCESSO: 6800/2015

PROJETO DE LEI Nº 187/2015

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Bonfim.

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 187/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, propondo denominar “José Pimenta” logradouro público localizado no Bairro Bonfim.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

**II – PARECER:**

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A lei 6.080/2003 – Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória – dispõe:

*"Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos **bens públicos municipais** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - Indicação do **bem público** a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;*

*II- Justificativa para a escolha do nome proposto, **incluindo breve histórico**, no caso de nome de pessoa;*

*III- Certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional; "*

No mesmo sentido, a Resolução no. 1.919/2014 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Determina que:

*"Art.182 (...)*

*Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um breve histórico do nome indicado."*

A Certidão de Óbito acosta as fls. 03 dos autos assevera o falecimento da Sr. José Pimenta, cujo nome pretende-se atribuir ao logradouro público.

Ás fls. 06/07 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que o referido logradouro existe, bem como não possui denominação.

Ás fls. 14 o Vereador apresentou um breve histórico sobre a vida daquele que se pretende homenagear atribuindo nome ao logradouro público, cumprindo á legislação municipal.

Processo	Folha	Rubrica
6800	18	<i>f</i>

**II – VOTO:**

Analisando o projeto de lei supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais e legais.

Diante disso, constatando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto em análise.

Palacio Atílio Vivacqua, 28 de Abril de 2016.

**Vereador DEVANIR FERREIRA**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,  
Serviço Público e Redação**

Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

12/05/2016 - 15:12:56 às 15:13:58

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
68 00	19	+

N.Ordem Nome do Parlamentar

17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini
23	Rogerinho

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	15:13:21
PRB	Sim	15:13:22
PPS	Sim	15:13:18
PHS	Sim	15:13:19

Totais da Votação :

SIM

NÃO

4

0

TOTAL  
4PRESIDENTESECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6800	20	f

Ao Sr. (a): Rita Pratti

para providenciar a extração do avulso.

Em, 16/05/16

*A*  
Kiany Ferreira Damascena Silva  
Coordenadora das Comissões  
Matr.: 6553  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6800	21	R

Câmara Municipal de Vitória  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

131/2016

<b>PROCESSO</b>	6800/2015
<b>PROJETO DE LEI</b>	187/2015
<b>EMENTA</b>	Denomina logradouro público no Bairro Bonfim.
<b>INICIATIVA</b>	187/2015
<b>PARECER</b>	Comissão de Constituição e Justiça - Pela Constitucionalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
6800	22	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 23/12/16

~~PRESIDENTE~~

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 28/12/2016

~~Presidente da CMV~~

Ao Sr.(Sra.), Jussara Pinto  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 04/01/2017

Dirfor DEL



**Matéria : Votação bloco**

Reunião :

**132º Sessão Ordinária**

Data :

**28/12/2016 - 16:18:02 às 16:20:13**

Tipo :

**Nominal**

Turno :

**Ata**

Quorum :

**Total de Presentes : 12 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6800	23	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:20:06
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	16:18:45
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:18:22
19	Marcelão	PT	Sim	16:18:58
9	Max da Mata	PDT	Sim	16:18:07
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:18:11
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	16:18:54
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:19:58
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:19:01
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	16:18:07

Totais da Votação :

**SIM 10      NÃO 0**

**TOTAL  
10**

**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 040

Vitória, 11 de janeiro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.805/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 187/2015**, de autoria do vereador **Davi Esmael**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Vinícius Simões  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. Nº 6800 /2016 – CMV  
SM/CVSP.

Processo: **735397/2017** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 02/02/2017 Hora: 14:03  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 040/2017  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.805**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 187/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Fica denominado Escadaria José Pimenta, o logradouro público com início na Escadaria Denilza Soares Machado (ponto de coordenadas UTM E= 363.037,455 e N= 7.754.628,908), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.063,677 e N= 7.754.610,693), no bairro Bonfim".

**Art. 1º.** Fica denominado Escadaria José Pimenta, o logradouro público com início na Escadaria Denilza Soares Machado (ponto de coordenadas UTM E= 363.037,455 e N= 7.754.628,908), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.063,677 e N= 7.754.610,693), no bairro Bonfim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2017.

Palácio Attílio Vivácqua, 12 de janeiro de



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

Wanderson José da Silva Marinho  
**1º SECRETÁRIO**

Leonil Dias da Silva  
**2º SECRETÁRIO**

Adalto Bastos das Neves  
**3º SECRETÁRIO**

Proc. N° 6800/2015 - CMV  
/CVSP

# CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,  
Encaminhar para Expediente Externo  
A Lei Sancionada nº 9.099  
Em, 29/02/2017

Funcionário *g*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO  
Em, 14/03/2017

Diretor/DEL

Ao DEL,  
Para providenciar os demais encaminhamentos  
Regimentais relativos ao presente processo.  
Em, 14/03/2017

Presidente

ARQUIVE-SE  
Em 16/03/2017

Câmara Municipal de Vitória

*Sylvian Mandarim*  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

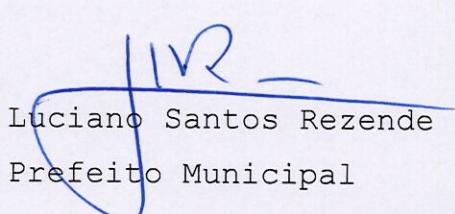
SEGOV/149

Vitória, 21 de fevereiro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.099, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.805/17, referente ao Projeto de Lei nº 187/15, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 219/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 06/03/2017 16:46:50

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sancionamento da Lei nº 9.099,  
Autografo da Lei nº 10.805/2017

Exmo. Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 735397/17

6800/16

Projeto de Lei nº: 187/2015  
Processo nº: 6800/2015  
Autor: Davi Fásmal



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 24 / 02 / 17

RUBRICA

LEI N° 9.099

Denomina logradouro no bairro  
Bonfim.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado **Escadaria José Pimenta**, o logradouro público com início na Escadaria Denilza Soares Machado (ponto de coordenadas UTM E= 363.037,455 e N= 7.754.628,908) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.065,677 e N= 7.754.610,693), no bairro Bonfim

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de fevereiro de 2017.

Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 735397/17